



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

DECRETO Nº 2990 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Regulamenta o procedimento administrativo para obtenção de autorização do serviço de transporte remunerado privado de passageiros no município de Caxambu/MG previsto na Lei nº2753/2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 74, incisos V e XI, ambos da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art.1º - Fica regulamentado o procedimento administrativo para obtenção de autorização do serviço de transporte remunerado privado de passageiros no município de Caxambu/MG previsto na Lei nº 2753/2021.

Art.2º - Cabe ao aplicativo ou plataforma de comunicação de rede:

I - organizar a atividade e o serviço prestado pelos motoristas cadastrados;

II - intermediar a conexão entre os usuários e os motoristas, mediante adoção de plataforma tecnológica;

III - cadastrar os veículos e motoristas prestadores dos serviços, atendidos os requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene e qualidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

IV - intermediar o pagamento entre o usuário e o motorista, disponibilizando meio eletrônico para pagamento, permitido o desconto da taxa de intermediação pactuada;

V - possuir o credenciamento junto ao município de Caxambu;

VI - possuir regulamento operacional ou outros documentos normativos adotados na prestação dos serviços ofertados, respeitada a legislação vigente.

VII - registrar, gerir e assegurar a veracidade das informações prestadas pelos motoristas prestadores de serviço e a conformidade com os requisitos estabelecidos, no âmbito do cadastramento de veículos e motoristas.

VIII - recolher ISSQN – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza) referente ao serviço.

Art.3º - Para obter a autorização junto a Prefeitura Municipal, o aplicativo ou plataforma deverá ingressar com requerimento administrativo comprovando que preenche os seguintes requisitos:

I – ser pessoa jurídica que opera por meio de plataformas digitais a demanda de serviço de transporte individual remunerado, intermediando a relação entre usuários e prestadores de serviço;

II – ter o objeto social pertinente à realização ou intermediação de serviços de transporte individual remunerado de passageiros;

III - possuir regulamento operacional ou outros documentos normativos adotados na prestação dos serviços ofertados, respeitada a legislação vigente;

IV – apresentar declaração de que possui os seguintes requisitos mínimos:

a - utilização de mapas digitais para acompanhamento do trajeto e do tráfego em tempo real;

b - avaliação da qualidade do serviço pelos usuários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

c - disponibilização eletrônica ao usuário da identificação do motorista com foto, do modelo do veículo e do número da placa de identificação;

d - emissão de recibo eletrônico para o usuário, que contenha as seguintes informações:

d.1 - origem e destino da viagem;

d.2 - tempo total e distância da viagem;

d.3 - mapa do trajeto percorrido conforme sistema de georreferenciamento;

d.4 - especificação dos itens do preço total pago;

d.5 - identificação do condutor.

Parágrafo único – A prestação de serviço de que trata este artigo fica restrita às chamadas ou aos despachos realizados exclusivamente por meio de plataformas digitais das operadoras autorizadas.

Art.4º - Os motoristas que desejem se cadastrar para prestar serviço de transporte privado individual de passageiro deverão apresentar a seguinte documentação:

I – RG, CPF e comprovante de residência;

II – Certidão Negativa de antecedentes Criminais relativa à Comarca de Caxambu;

III - Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria B, ou superior, que contenha a informação de que exerce atividade remunerada;

V – 01 (uma) foto recente 3x4;

VI – comprovante de inscrição como segurado do Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, na categoria de motorista autônomo, devendo estar adimplente com as contribuições, conforme determina a Lei Federal nº 12.587/2012, com modificações posteriores u apresentar inscrição como MEI;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

VII – comprovante de ingresso em aplicativo ou plataforma de transporte privado individual de passageiro;

§1º - Caso o interessado resida em outro Município, deverá apresentar Certidão Negativa de antecedentes criminais emitida pela Comarca de origem.

§2º - O interessado deve estar ciente que não serão admitidas viagens coletivas, caracterizadas pelo transporte de 02 (duas) ou mais pessoas com embarque em pontos distintos.

Art.5º - Os motoristas que desejem se cadastrar para prestar serviço de transporte privado individual de passageiro, além de preencher os requisitos do artigo 4º, deverão apresentar a seguinte documentação comprobatória em relação ao veículo a ser utilizado:

I – CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) emitido pelo DETRAN;

II – comprovante de contratação de seguro que cubra acidentes de passageiros (APP) e Seguro Obrigatório - DPVAT;

III – fixação de identificação visual através de adesivo e/ou equivalente;

IV – idade máxima, contada a partir da emissão do primeiro CRLV, de 08 anos;

V – veículo com, no mínimo, 04 portas.

VI - Se o veículo cadastrado não for de propriedade do próprio motorista, necessário que este apresente autorização do proprietário do veículo, contrato de locação, contrato de comodato ou arrendamento mercantil(leasing), autenticados ou com firma reconhecida.

Art.6º - Para a liberação dos demais alvarás anuais dos motoristas, o departamento responsável deverá:

I – Atualizar o cadastro do motorista interessados, solicitando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

a - comprovante de inscrição no INSS como contribuinte individual ou comprovante de inscrição como Microempreendedor Individual;

b - CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) emitido pelo DETRAN;

c - comprovante de contratação de seguro que cubra acidentes de passageiros (APP) e Seguro Obrigatório - DPVAT

II - conferir a idade do veículo, não podendo aceitar veículos com mais de 08 (oito) anos, nos termos do inciso IV do art.5º deste Decreto.

Art.7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxambu, 13 de setembro de 2021.


DIOGO CURI HAUEGEN
Prefeito Municipal


LUIZ HENRIQUE DIORIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino